



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19988.22831-03

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se o § 8º do art. 9º e, no art. 1º, a expressão “e extraordinárias” do inciso X do § 22 do art. 40 e os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência prevê a instituição de contribuição extraordinária para equalizar os déficits previdenciários do regime próprio de previdência social. Para tanto determinou que poderão ser estabelecidas, por até vinte anos, contribuições extraordinárias a serem pagas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Compreendemos a importância da busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, no entanto, consideramos que a medida proposta representa um ônus muito elevado a ser suportado pelos segurados, que já sofrerão outros ajustes, como o aumento das contribuições ordinárias, o uso de todo o período contributivo para cálculo do benefício, elevação da idade de aposentadoria, dentre outras. Devemos buscar outras formas para reequilíbrio dos regimes antes de onerar os servidores que já participarão com grande parcela do ajuste nesta Reforma.

Por isso, estamos suprimindo a possibilidade de instituição da contribuição extraordinária prevista na PEC.

Cientes da importância desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

